

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1545 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 02 de setembro de 2020 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 024/2020.

SÚMULA: "HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ - SANTANAPREV, APURADO O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONA SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2019, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 10.090.044,14 (dez milhões, noventa mil, quarenta e quatro reais e catorze centavos) a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 19, da Portaria MPS nº 464, de 20 de maio de 2020, do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º. Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/2008, do art. 8º da Portaria MPS 402/2008 e da Portaria MPS 464/2020, o Município de Santana do Itararé realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício de 2054.

| PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALIQUOTAS CRESCENTES | | | | | |
|---|----------------|----------------|-----------------|-------------------|------------------------|
| ANO | APORTES ANUAIS | JUROS | AMORTIZAÇÃO | SALDO | ALIQUOTA SOBRE A FOLHA |
| 31/12/2019 | - | - | - | R\$ 10.090.044,14 | - |
| 2020 | R\$ 198.101,20 | R\$ 594.303,60 | -R\$ 396.202,40 | R\$ 10.486.246,54 | 2,94% |
| 2021 | R\$ 411.759,95 | R\$ 617.639,92 | -R\$ 205.879,97 | R\$ 10.692.126,51 | 6,06% |
| 2022 | R\$ 629.766,25 | R\$ 629.766,25 | R\$ 0,00 | R\$ 10.692.126,51 | 9,17% |
| 2023 | R\$ 676.347,59 | R\$ 629.766,25 | R\$ 46.581,34 | R\$ 10.645.545,17 | 9,75% |
| 2024 | R\$ 683.111,07 | R\$ 627.022,61 | R\$ 56.088,46 | R\$ 10.589.456,72 | 9,75% |
| 2025 | R\$ 689.874,54 | R\$ 623.719,00 | R\$ 66.155,54 | R\$ 10.523.301,18 | 9,75% |
| 2026 | R\$ 696.638,02 | R\$ 619.822,44 | R\$ 76.815,58 | R\$ 10.446.485,60 | 9,75% |
| 2027 | R\$ 703.401,49 | R\$ 615.298,00 | R\$ 88.103,49 | R\$ 10.358.382,11 | 9,75% |
| 2028 | R\$ 710.164,97 | R\$ 610.108,71 | R\$ 100.056,26 | R\$ 10.258.325,84 | 9,75% |
| 2029 | R\$ 716.928,45 | R\$ 604.215,39 | R\$ 112.713,05 | R\$ 10.145.612,79 | 9,74% |
| 2030 | R\$ 723.691,92 | R\$ 597.576,59 | R\$ 126.115,33 | R\$ 10.019.497,46 | 9,74% |
| 2031 | R\$ 730.455,40 | R\$ 590.148,40 | R\$ 140.307,00 | R\$ 9.879.190,46 | 9,73% |
| 2032 | R\$ 737.218,87 | R\$ 581.884,32 | R\$ 155.334,96 | R\$ 9.723.855,91 | 9,72% |
| 2033 | R\$ 743.982,35 | R\$ 572.735,11 | R\$ 171.247,24 | R\$ 9.552.608,67 | 9,71% |
| 2034 | R\$ 750.745,83 | R\$ 562.648,65 | R\$ 188.097,17 | R\$ 9.364.511,49 | 9,71% |
| 2035 | R\$ 757.509,30 | R\$ 551.569,73 | R\$ 205.939,57 | R\$ 9.158.571,92 | 9,70% |
| 2036 | R\$ 764.272,78 | R\$ 539.439,89 | R\$ 224.832,89 | R\$ 8.933.739,03 | 9,69% |
| 2037 | R\$ 771.036,25 | R\$ 526.197,23 | R\$ 244.839,02 | R\$ 8.688.900,00 | 9,67% |
| 2038 | R\$ 777.799,73 | R\$ 511.776,21 | R\$ 266.023,52 | R\$ 8.422.876,49 | 9,66% |
| 2039 | R\$ 784.563,21 | R\$ 496.107,42 | R\$ 288.455,78 | R\$ 8.134.420,71 | 9,65% |
| 2040 | R\$ 791.326,68 | R\$ 479.117,38 | R\$ 312.209,30 | R\$ 7.822.211,40 | 9,64% |
| 2041 | R\$ 798.090,16 | R\$ 460.728,25 | R\$ 337.361,91 | R\$ 7.484.849,50 | 9,62% |
| 2042 | R\$ 804.853,63 | R\$ 440.857,64 | R\$ 363.996,00 | R\$ 7.120.853,50 | 9,61% |
| 2043 | R\$ 811.617,11 | R\$ 419.418,27 | R\$ 392.198,84 | R\$ 6.728.654,66 | 9,59% |
| 2044 | R\$ 818.380,58 | R\$ 396.317,76 | R\$ 422.062,82 | R\$ 6.306.591,84 | 9,58% |
| 2045 | R\$ 825.144,06 | R\$ 371.458,26 | R\$ 453.685,80 | R\$ 5.852.906,04 | 9,56% |
| 2046 | R\$ 831.907,54 | R\$ 344.736,17 | R\$ 487.171,37 | R\$ 5.365.734,67 | 9,54% |
| 2047 | R\$ 838.671,01 | R\$ 316.041,77 | R\$ 522.629,24 | R\$ 4.843.105,43 | 9,53% |
| 2048 | R\$ 845.434,49 | R\$ 285.258,91 | R\$ 560.175,58 | R\$ 4.282.929,85 | 9,51% |
| 2049 | R\$ 852.197,96 | R\$ 252.264,37 | R\$ 599.933,40 | R\$ 3.682.996,45 | 9,49% |
| 2050 | R\$ 858.961,44 | R\$ 216.928,49 | R\$ 642.032,95 | R\$ 3.040.963,50 | 9,47% |
| 2051 | R\$ 865.724,92 | R\$ 179.112,75 | R\$ 686.612,17 | R\$ 2.354.351,34 | 9,45% |
| 2052 | R\$ 872.488,39 | R\$ 138.671,29 | R\$ 733.817,10 | R\$ 1.620.534,24 | 9,43% |
| 2053 | R\$ 879.251,87 | R\$ 95.449,47 | R\$ 783.802,40 | R\$ 836.731,84 | 9,41% |
| 2054 | R\$ 886.015,34 | R\$ 49.283,51 | R\$ 836.731,84 | R\$ 0,00 | 9,39% |

Art. 3º. Os valores da tabela constante nesta Lei estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2019 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 5,89% (cinco inteiros e oitenta e nove décimos) ao ano.

Art. 4º. Para o Exercício 2020, já considerando a taxa de juros de 5,89% ao ano, o Município de Santana do Itararé realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 198.101,20 (cento e noventa e oito mil cento e um reais e vinte centavos) em aportes periódicos, com fulcro na Portaria MPS nº 464, de 20 de maio de 2020, em 05 parcelas mensais e sucessivas, conforme detalhamento da tabela abaixo, sob pena de incidência dos encargos de que trata esta Lei.

| Vencimento | Valor do aporte (R\$) |
|------------|-----------------------|
| 31/08/2020 | 39.620,24 |
| 30/09/2020 | 39.620,24 |
| 31/10/2020 | 39.620,24 |
| 30/11/2020 | 39.620,24 |
| 31/12/2020 | 39.620,24 |

§ 1º. O Município de Santana do Itararé compromete-se a quitar a quantia disposta no *caput* do presente artigo, de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Novo Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Santana do Itararé renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de Santana do Itararé compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. O Fundo de Previdência do Município de Santana do Itararé não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interposição para constituir o Município de Santana do Itararé em mora pelo não pagamento da alíquota suplementar mensal referida na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 5º. O Município de Santana do Itararé se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2020.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1545 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 02 de setembro de 2020 | PÁGINA: 2

LEI Nº. 025/2020.

*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO "APRENDIZ SANTANENSE", QUE SE REFERE AO INCENTIVO DE EMPREGO AOS JOVENS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÃS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação, no âmbito da administração direta, autarquias, fundações municipais, empresas privadas o Programa Primeiro Emprego "Aprendiz Santanense" no âmbito do Município de Santana do Itararé/PR, através de entidades sem fins lucrativos e empresas privadas previamente inscritas no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em conformidade com a CLT aprovada pelo Decreto Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943.

Art. 2º. O Programa Primeiro Emprego será denominado "Aprendiz Santanense" e terá por objetivos:

- I – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnica profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado do trabalho;
- II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar, se assim for necessário;
- V – Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 5.598/05, e respeitadas às disposições das legislações existentes.

Parágrafo único - Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade e/ou empresa.

Art. 4º - Fica sob responsabilidade do Município de Santana do Itararé/PR, através da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Recursos Humanos, em convênio com entidades sem fins lucrativos e/ou empresa e entidade autorizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do Programa "Aprendiz Santanense", com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único - As entidades sem fins lucrativos e empresas privadas de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

Art. 5º - O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que estejam cursando a educação básica e atendam as seguintes condições:

- I – ter concluído ou estar cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;
- II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;
- III – comprovar ser residente no Município.

§ 1º. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º. A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

- I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrer no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
- II – a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e
- III – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

§ 4º. A aprendizagem para as atividades relacionadas nos incisos do parágrafo anterior deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 6º - Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

- I – sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda;
- II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;
- III – tenha(m) filho(s);
- IV – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;
- V – tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

Art. 7º - São atribuições gerais do Município de Santana do Itararé/PR:

- I – Disponibilizar a infra-estrutura física e material dos ambientes de ensino;
- II – Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações: professores, assistente social, orientador educacional, pedagogo e psicólogo, e outros.
- III – Remunerar outros profissionais necessários ao desenvolvimento do programa;
- IV – Fornecer alimentação e transporte para os alunos, quando necessário.

Art. 8º. Compete as Entidades Sem Fins Lucrativos e Empresas e assemelhadas cadastradas junto do Ministério do Trabalho e Emprego que possuam aptidão para ministrar cursos de formação técnico-profissional metódica:

- I – Realizar acompanhamento pedagógico;
- II – Disponibilizar material didático aos participantes do curso;
- III – Realizar a capacitação metodológica dos docentes;
- IV – Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica e contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria;
- V – Emitir certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório;
- VI – Oferecer estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como, acompanhar e avaliar os resultados.

Art. 9º - Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único - A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade das entidades devidamente qualificadas em formação técnico-profissional metódica definida nesta lei.

Art. 10 - Para acompanhamento do Programa, deverão ser comprovados mensalmente: no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência dos jovens no Curso; e o aproveitamento individual (nota) de cada aluno de no mínimo 6,0 (seis).

Art. 11 - As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados. Consistirá na preparação do jovem, através da abordagem dos seguintes aspectos:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1545 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 02 de setembro de 2020 | PÁGINA: 3

I – inclusão digital;
II – noções gerais de rotina de trabalho;
III – apoio à elevação da escolaridade, proporcionando reforço em gramática, redação e leitura, conhecimentos gerais, matemática básica e filosofia;
IV – cidadania, ética e valores humanos, oferecendo atividades que alcancem as questões relacionadas à saúde, relações interpessoais, educação sócio-ambiental, protagonismo juvenil e projeto de vida.

§ 1º - As aulas teóricas podem se dar sob a forma de aulas demonstrativas no ambiente de trabalho, hipótese em que é vedada qualquer atividade laboral do aprendiz, ressalvado o manuseio de materiais, ferramentas, instrumentos e assemelhados.

§ 2º - É vedado ao responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem cometer o aprendiz a atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

§ 3º - O programa de aprendizagem de que trata o caput deste artigo deverá ser aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego podendo ser ampliado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes juntamente com o Departamento de Assistência Social, de acordo com a realidade do município de Santana do Itararé - PR.

Art. 12 - A equipe técnica deverá realizar reuniões periódicas, com a participação dos aprendizes, pais ou responsáveis, para avaliação e atividade de caráter educativo.

Art. 13 - O Conselho Tutelar do município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Primeiro Emprego "Aprendiz Santanense" no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 14 - As Empresas deverão reservar de 5% a 15% das vagas para Jovem Aprendiz Santanense desta maneira estará contribuindo para estruturação do jovem.

Art. 15 - A jornada de trabalho será de 4 a 6 horas diárias que não atrapalhe o horário escolar do jovem aprendiz.

Art. 16 - O contrato de trabalho deve conter as informações sobre tempo que o aprendiz exercerá na empresa o prazo determinado exigido permitido pela lei do aprendiz é de 24 (vinte) meses.

Art. 17 - Para cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa Primeiro Emprego "Aprendiz Santanense", as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

LEI Nº. 026/2020.

*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO OU COM EFEITOS DE TIRO".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proibir a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

§ 1º - A proibição a qual se refere este artigo estende - se em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2º - Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

Art. 3º - Exceto a proibição que refere o artigo 1º todos os dias 12 de outubro de cada ano, quando comemora o dia de "Nossa Senhora Aparecida" Padroeira do Brasil.

Art. 4º - A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica proibida à venda pelos comércios e/ou contribuintes autorizados a comercializar os produtos e a desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2021.

Art. 7º - Revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 048/2020.

SÚMULA: "AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2016 PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 QUE SUSPENDE VALIDADE DE CONCURSOS PÚBLICOS".

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé/PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o cenário calamitoso e emergencial em que o Município se encontra mediante Decretos nº 12/2020, 14/2020 e 19/2020, todos de março de 2020, Decreto nº 25/2020 do mês de abril de 2020 e Decreto nº 29/2020 do mês de maio de 2020;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar Federal nº 173/2020 de 28 de março de 2020 na qual suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União;

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos e seleções realizados pela Administração do Município de Santana do Itararé/PR, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data da publicação da Lei Federal nº 173/2020.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1545 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 02 de setembro de 2020 | PÁGINA: 4

Portarias

PORTARIA Nº 304/2020

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o artigo 3º da Lei Municipal 027/2013, que dá o direito ao servidor requerer 10 (dez) dias das férias coletivas e o pagamento do 1/3 constitucional quando já completado o período aquisitivo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal Fabiane Maria da Silva Fernandes, no cargo de Auxiliar de Serviços de Limpeza, matrícula nº 21145, 10 (dez) dias referente às férias coletivas do ano de 2020, conforme o período aquisitivo completo de 03/07/2019 a 02/07/2020, com início do gozo em 01 de setembro de 2020 a 10 de setembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 01 de setembro de 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 305/2020

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Carlos Eduardo de Paiva, no cargo de Contador, matrícula nº 20569, o pagamento de abono pecuniário de 10 (dez) dias em espécie das férias regulamentares, referente ao período de 01/02/2019 a 31/01/2020, com base no artigo 140 da lei municipal nº 029/2003 e 20 (vinte) dias gozadas, com início em 01 de setembro de 2020 a 20 de setembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 01 de setembro de 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 306/2020

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Claudinei da Silva, no cargo de Coveiro, matrícula nº 21024, com base na lei municipal nº 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2020, com início em 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 01 de setembro de 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 307/2020

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o artigo nº 50 da Lei Municipal nº 008/2013 que prevê a concessão de gratificação ao servidor que exerça atividades que tenha essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições;

Considerando as Instruções Normativas nº 120/2016 de 13 de Outubro de 2016 e a nº 142/2018 de 26 de Julho de 2018 do TCE/PR que dispõe sobre envio de informações pelo SIAP que é uma ferramenta do Tribunal de Contas do Estado do Paraná utiliza para fiscalizar os municípios;

Considerando a necessidade de alimentar os módulos de Admissão, Folha de Pagamento, Histórico Funcional, Quadro de Cargos e Cadastro de Verbas do SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal) usualmente;

Considerando à indispensabilidade, complexidade e responsabilidade perante a essa atribuição;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Servidor Danilo Tomaz de Oliveira Matozinho, Escriturário, matrícula nº 21025, responsável pelo fornecimento de informações junto ao SIAP.

Artigo 2º - Conceder ao servidor Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), sendo 50% do vencimento do servidor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 143/2019 de 12 de março de 2019.

Santana do Itararé, 01 de setembro de 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

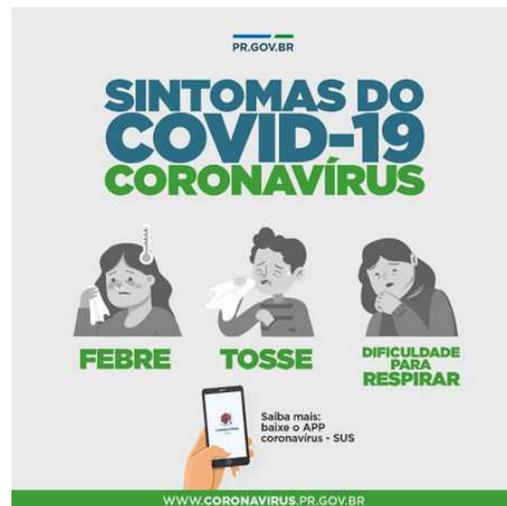
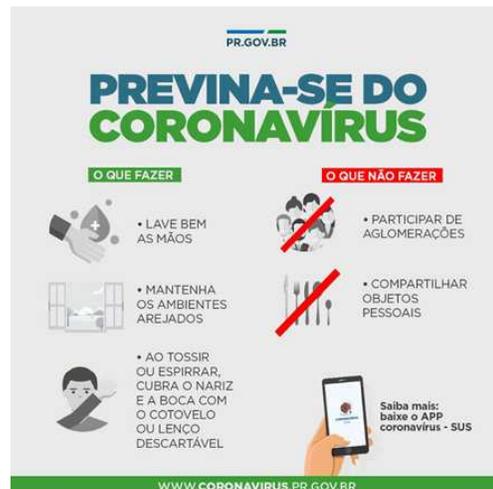
ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1545 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 02 de setembro de 2020 | PÁGINA: 5

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, torna público que às 09:30 horas do dia 16/09/2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé – PR, realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, pelo site www.bll.org.br, de acordo com as especificações do edital, para Aquisição de peças para manutenção dos caminhões, ônibus e micro ônibus, dos setores da Educação, Urbano e Rodoviário, Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto a **Pregoeira Alice das Brotas Sene Guimarães**, telefone (043) 3526 1458 ramal 202 e-mail pmsi_licita@hotmail.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço Praça Frei Mathias de Genova, 184, Centro, CEP 84970-000, no horário compreendido das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, ou pelos Telefones (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202.

ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES PREGOEIRA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1545 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 02 de setembro de 2020 | PÁGINA: 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ-PR SANTANA DO ITARARÉ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020
Processo Administrativo Nº 035/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARAES
Data de Publicação: 20/08/2020 18:27:03

| | | | | TOTAL DO PROCESSO: | 324.525,00 |
|---|---------------|---------------------------|------------------------|---------------------------|------------------------|
| ITATUBOS PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA | | | | 08.427.405/0001-12 | 297.150,00 |
| LOTE 1 | Quant.: 1 | Num: 060 | 26,45 | Total: 290.950,00 | |
| Item: 1 | Unidade: M². | Marca: PROPRIA | Modelo: SEXTAVADA | | |
| Descrição: Lajotas de concreto simples, pré-moldadas, preparadas mecanicamente e vibradas, devendo ter resistência de ruptura aos 28 dias igual ou maior que 250 Kg/cm2. As lajotas deverão ter formato sextavado e deverão obedecer a dimensões iguais a 25 cm de raio/comprimento e espessura igual a 8 cm, com acabamento perfeito, sem fissuras ou trincas. As peças que apresentarem deformações deverão ser substituídas. | | | | | |
| Quantidade: 11.000 | | Valor Unit.: 26,45 | Total Item: 290.950,00 | | |
| LOTE 3 | | | | 31,00 | Total: 6.200,00 |
| Item: 1 | Unidade: Un. | Marca: PROPRIA | Modelo: PS1 | | |
| Descrição: Tubo de concreto simples (TIPO PB) Ø 0,40 x 1,00 m | | | | | |
| Quantidade: 200 | | Valor Unit.: 31,00 | Total Item: 6.200,00 | | |
| PAULO LOPES PEREIRA & CIA LTDA | | | | 84.923.994/0001-08 | 27.375,00 |
| LOTE 2 | Quant.: 1 | Num: 072 | 10,95 | Total: 27.375,00 | |
| Item: 1 | Unidade: Uni. | Marca: MARCA PROPRIA | Modelo: GUIA | | |
| Descrição: Guias de concreto simples, pré-moldadas, preparadas mecanicamente e vibradas, devendo ter resistência de ruptura aos 28 dias igual ou maior que 11 Mpa. As peças deverão obedecer a dimensões mínimas de 0,80 cm de comprimento, 0,25 cm de altura e 0,08 cm de espessura, com acabamento perfeito, sem fissuras ou trincas. As peças que apresentarem deformações deverão ser substituídas. | | | | | |
| Quantidade: 2.500 | | Valor Unit.: 10,95 | Total Item: 27.375,00 | | |

Gerado em: 01/09/2020 14:44:20

1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ-PR SANTANA DO ITARARÉ-PR

PREGOEIRO: ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARAES

EQUIPE DE APOIO JOSE CARLOS DOS SANTOS

EQUIPE DE APOIO ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO

Gerado em: 01/09/2020 14:44:20

2 de 2

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

1545do-02setembro2020.pdf

Código do documento 8f5bd243-56f3-496a-9e8c-9226b60b3709



Assinaturas



Joás Ferraz Michetti
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



Eventos do documento

02 Sep 2020, 20:20:03

Documento número 8f5bd243-56f3-496a-9e8c-9226b60b3709 **criado** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2020-09-02T20:20:03-03:00

02 Sep 2020, 20:20:46

Lista de assinatura **iniciada** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2020-09-02T20:20:46-03:00

02 Sep 2020, 20:21:04

JOÁS FERRAZ MICHETTI **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.92.0.242 (242.0.92.177.static.copel.net porta: 44290) - Documento de identificação informado: 715.066.169-68 - DATE_ATOM: 2020-09-02T20:21:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7a7b3d06e6d923cbc7ac952b27519ed39e22c373312b7a4e14e96007ecf67823

(SHA512):85c29d586e54922beaae97f662922a83314fb294b9c9aac48bc4dbd227fc385c4781be9e7ad7b872d077a7ed7b4526fddc06873adb5e41cbdc322243508f1e32

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign